

ANEXO VI**DAS DEFINIÇÕES**

Objetivando o perfeito entendimento e a precisão da terminologia técnica empregada no **EDITAL** e no **CONTRATO**, ficam definidas as palavras e expressões abaixo relacionadas, sendo utilizadas no plural ou no singular, no masculino ou no feminino:

- 1) **AGENTE DA CCEE:** Concessionário, permissionário, autorizado de serviços e instalações de energia elétrica e Consumidores Livres integrantes da CCEE.
- 2) **AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL:** Autarquia especial responsável pela normatização e fiscalização dos serviços de energia elétrica, instituída pela Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e regulamentada pelo Decreto nº 2.335, de 06 de dezembro de 1997.
- 3) **AUTORIDADE COMPETENTE:** Qualquer órgão governamental que tenha competência para interferir nas condições estabelecidas no CONTRATO ou nas atividades das PARTES.
- 4) **CÂMARA DE COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CCEE:** Pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, sob autorização do Poder Concedente e regulação e fiscalização pela ANEEL, cuja criação foi autorizada no art. 4º da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, e no Decreto nº 5.177, de 12 de agosto de 2004, com a finalidade de viabilizar a comercialização de energia elétrica no SIN.
- 5) **CENTRO DE GRAVIDADE:** Ponto virtual definido nas REGRAS DE COMERCIALIZAÇÃO, onde a geração total é igual ao consumo total de um dado SUBMERCADO.
- 6) **CICLO DE FATURAMENTO:** Período correspondente a cada mês civil.
- 7) **CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO:** Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, e suas alterações.
- 8) **CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL BRASILEIRO:** Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973, e suas alterações.
- 9) **CONSUMIDOR ESPECIAL:** Consumidor responsável por unidade consumidora ou conjunto de unidades consumidoras do Grupo "A", integrante(s) do mesmo submercado no SIN - Sistema Interligado Nacional, reunidas por comunhão de interesses de fato ou de direito, cuja carga seja maior ou igual a 500 kW. (Resolução ANEEL 247/2006).
- 10) **CONSUMIDOR FINAL:** Pessoa física ou jurídica, responsável por unidade consumidora ou por conjunto de unidades consumidoras reunidas por comunhão de fato ou de direito, legalmente representada, e que, concomitantemente, estejam localizadas em áreas contíguas, possam ser atendidas por meio de um único ponto de entrega e cuja medição seja, também, única. **(Resolução ANEEL 109/2004)**
- 11) **CONSUMIDOR LIVRE:** É aquele que, atendido em qualquer tensão, tenha exercido a opção de compra de energia elétrica, conforme as condições previstas nos arts. 15 e 16 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995.

Leilão de Venda de Energia Elétrica

- 12) CONSUMIDOR POTENCIALMENTE LIVRE:** É aquele que, atendido em qualquer tensão, não tenha exercido a opção de compra, a despeito de cumprir as condições previstas nos artigos 15 e 16 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995.
- 13) CONTRATO:** Contrato de compra e venda de energia elétrica de fonte convencional ou incentivada resultante de acordo entre as PARTES com o objetivo de estabelecer preços, quantidades e condições da comercialização da energia, por período de tempo determinado.
- 14) CONVENÇÃO DE COMERCIALIZAÇÃO:** documento homologado pela ANEEL, nos termos de sua Resolução nº 109, de 26 de outubro de 2004, que estabelece a estrutura e a forma de funcionamento da CCEE, nos termos da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, e do Decreto nº 5.177, de 12 de agosto de 2004.
- 15) du ou d.u:** dia útil
- 16) EDITAL:** O presente instrumento jurídico constituído pelas partes:
ANEXO I-TERMO DE ADESÃO
ANEXO II-CONTRATO DE COMPRA DE ENERGIA NO AMBIENTE LIVRE - INCENTIVADA
ANEXO III-CONTRATO DE COMPRA DE ENERGIA NO AMBIENTE LIVRE - CONVENCIONAL
ANEXO IV-DEFINIÇÕES E PREMISSAS APLICÁVEIS AO EDITAL E AO CONTRATO
- 17) ENERGIA:** Quantidade de energia elétrica ativa durante um determinado período de tempo, expressa em MW (megawatt médio) ou em MWh (megawatt hora).
- 18) ENERGIA CONTRATADA FATURADA:** Montante total de ENERGIA ELÉTRICA CONVENCIONAL E/OU INCENTIVADA, em MWh, a ser faturado pela VENDEDORA à COMPRADORA.
- 19) ENERGIA ELÉTRICA CONTRATADA:** Montante, em MW médios, de energia elétrica convencional, contratado pela COMPRADORA, e colocado à disposição deste pela VENDEDORA no CENTRO DE GRAVIDADE do (s) SUBMERCADO (S) DE ENTREGA.
- 20) ENERGIA ELÉTRICA INCENTIVADA CONTRATADA:** Montante, em MW médios, de energia elétrica incentivada, contratado pela COMPRADORA, e colocado à disposição deste pela VENDEDORA no CENTRO DE GRAVIDADE do (s) SUBMERCADO (S) DE ENTREGA.
- 21) ENERGIA ELÉTRICA CONVENCIONAL:** Quantidade de ENERGIA ELÉTRICA ativa durante qualquer período de tempo, expressa em Watt-hora (Wh) ou seus múltiplos, cuja origem seja de fonte convencional.
- 22) ENERGIA ELÉTRICA INCENTIVADA:** Quantidade de ENERGIA ELÉTRICA ativa durante qualquer período de tempo, expressa em Watt-hora (Wh) ou seus múltiplos, cuja origem se reporta ao disposto na Resolução Normativa nº 77, de 18 de agosto de 2004, da ANEEL, que regula as energias de fonte incentivada que se caracterizam por serem oriundas de usinas para geração de energia elétrica a partir de pequenas centrais hidrelétricas, ou fontes eólicas, biomassa ou solar na forma da legislação vigente.
- 23) GARANTIA FÍSICA:** a Garantia Física de cada usina hidrelétrica é a fração a ela alocada da Garantia Física do sistema que constitui o limite de contratação, determinada pela ANEEL, para os geradores hidrelétricos do sistema.
- 24) IGP- M:** Índice Geral de Preços de Mercado, calculado pela Fundação Getúlio Vargas.

Avenida Itamarati, 160, Térreo, Bloco A1, Itacorubi, Florianópolis-SC CEP 88.034-900	Elaborado	Aprovado	Telefone: (48) 3231-6034 (48) 3231-5632 3231-6409 leilaoenergia@celesc.com.br
	DPCM/DVCO	Advogado	

Leilão de Venda de Energia Elétrica

- 25) **ÍNDICE:** Índice definido pelas PARTES a ser utilizado para atualização monetária e reajuste dos preços da ENERGIA ELÉTRICA INCENTIVADA e dos demais valores financeiros definidos no CONTRATO e seus ANEXOS.
- 26) **LEILÃO:** Processo público, através do qual a CELESC GERAÇÃO promove a venda de ENERGIA ELÉTRICA DE FONTE INCENTIVADA e/ou DE FONTE CONVENCIONAL.
- 27) **LEGISLAÇÃO:** todas as leis, disposições constitucionais, medidas provisórias, decretos, resoluções, portarias, instruções, ordens, declarações, determinações, regulamentos e interpretações oficiais de qualquer Autoridade Competente que tenha jurisdição sobre o assunto em questão, incluindo-se as Regras de Comercialização e os Procedimentos de Comercialização.
- 28) **MÊS CONTRATUAL:** é todo e qualquer mês do calendário civil que esteja dentro do Período de Fornecimento.
- 29) **MODULAÇÃO FLAT:** Distribuição homogênea do fornecimento de ENERGIA CONTRATADA FATURADA em todos os patamares de carga definidos pelas REGRAS DE COMERCIALIZAÇÃO, em cada CICLO DE FATURAMENTO.
- 30) **MODULAÇÃO:** Processo de distribuição da ENERGIA CONTRATADA em montantes horários com o Perfil flat, ou seja, igual ao montante da ENERGIA CONTRATADA.
- 31) **NOTIFICAÇÃO:** é um documento formal destinado a comunicar as PARTES acerca de controvérsias que versem sobre as disposições deste CONTRATO e/ou a elas relacionadas.
- 32) **OPERADOR NACIONAL DO SISTEMA ELÉTRICO - ONS:** Pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, responsável pela coordenação, supervisão e controle da operação de geração e transmissão de energia elétrica no sistema interligado, criada pela Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, regulamentada pelo Decreto 2.655, de 02 de julho de 1998 e autorizado pela ANEEL mediante a Resolução nº 351, de 11 de novembro de 1998.
- 33) **PATAMAR DE CARGA:** Conjunto de horas caracterizado por um nível de POTÊNCIA e por uma duração média, obtido a partir da análise de curvas de carga horária típica de cada SUBMERCADO. A classificação das horas por patamar é definida pelo ONS e explicitada pela CCEE.
- 34) **PERÍODO DE FORNECIMENTO:** De acordo com os produtos estipulados no item 3 do EDITAL.
- 35) **PLATAFORMA ELETRÔNICA:** Sistema eletrônico utilizado para a realização do LEILÃO, mediante o emprego de recursos de tecnologia da informação utilizado para o recebimento e a classificação das PROPOSTAS de compra.
- 36) **PROPOSTA:** Registro na PLATAFORMA ELETRÔNICA do LEILÃO, através do qual o PROPONENTE comprador formaliza a sua oferta de PREÇO e de QUANTIDADE de forma irrevogável e irretroatável atendendo às condições constantes deste EDITAL.
- 37) **PONTO DE ENTREGA:** Ponto virtual, denominado Centro de Gravidade, no SUBMERCADO definido de acordo com este EDITAL, a partir do qual será considerado, para efeito do respectivo CONTRATO, que a ENERGIA será entregue, de forma simbólica, para a empresa PROPONENTE COMPRADOR VENCEDORA do LEILÃO.

Leilão de Venda de Energia Elétrica

- 38) POTÊNCIA:** Quantidade de energia elétrica solicitada na unidade de tempo, expressa em kW.
- 39) PREÇO DA ENERGIA:** Preço a ser aplicado à ENERGIA ELÉTRICA INCENTIVADA CONTRATADA e/ou CONVENCIONAL.
- 40) PREÇO DE LIQUIDAÇÃO DE DIFERENÇAS - PLD:** preço a ser divulgado pela CCEE, calculado antecipadamente, com periodicidade máxima semanal e com base no custo marginal de operação, limitado por preço mínimo e máximo, vigentes para cada Período de Apuração e Submercado, pelo qual é valorada a energia comercializada no Mercado de Curto Prazo.
- 41) PREÇO MÍNIMO:** Preço mínimo inicial, estabelecido pela CELESC GERAÇÃO, que o PROPONENTE COMPRADOR poderá oferecer como PROPOSTA (lance), expresso em R\$/MWh.
- 42) PREÇO OFERTADO:** Indicação de preço ofertado pelo PROPONENTE COMPRADOR, na sua PROPOSTA (lance), expresso em R\$/MWh.
- 43) PREÇO RESERVA:** Corresponde ao valor mínimo de venda aceita pela CELESC GERAÇÃO para a PROPOSTA (lance), expresso em R\$/MWh. O PREÇO RESERVA não é divulgado. O PREÇO MÍNIMO divulgado na abertura das negociações não corresponde ao PREÇO RESERVA.
- 44) PROCEDIMENTOS DE COMERCIALIZAÇÃO:** Conjunto de normas operacionais que definem os requisitos e prazos necessários ao desenvolvimento das atribuições da CCEE, incluindo as estabelecidas nas REGRAS DE COMERCIALIZAÇÃO.
- 45) PROPONENTE COMPRADOR:** Empresa devidamente HABILITADA a participar deste LEILÃO, nos termos deste EDITAL.
- 46) REGRAS DE COMERCIALIZAÇÃO:** Conjunto de regras comerciais e suas formulações algébricas definidas pela ANEEL e de cumprimento obrigatório pelos AGENTES.
- 47) SAZONALIZAÇÃO FLAT:** divisão do montante da ENERGIA CONTRATADA pelo número de horas do Período Contratual multiplicada pelo número de horas do mês.
- 48) SISTEMA DE MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO:** Sistema composto pelos medidores principal e de retaguarda, pelos transformadores para instrumentos (transformadores de potência e de corrente), pelos canais de comunicação entre os AGENTES e a CCEE e pelos sistemas de coletas de dados de medição para faturamento.
- 49) SISTEMA INTERLIGADO NACIONAL - SIN:** Instalações responsáveis pelo suprimento de energia elétrica a todas as regiões do país interligadas eletricamente.
- 50) SISTEMÁTICA DO LEILÃO:** Regras e procedimentos que especificam como serão feitos e classificados as PROPOSTAS e definidos o (s) PROPONENTE (S) COMPRADOR (ES) VENCEDOR (ES).
- 51) SUBMERCADO DE ENTREGA:** Sul.

Leilão de Venda de Energia Elétrica

- 52) SUBMERCADOS:** Subdivisões do SIN, correspondentes às áreas de mercado para as quais a CCEE estabelece preços diferenciados e cujas fronteiras são definidas em função da presença e duração de restrições relevantes de transmissão.
- 53) TERMO DE ADESÃO:** Instrumento ao qual a empresa interessada efetua o cadastro no Leilão.
- 54) TRIBUTOS:** são todos os impostos, taxas e contribuições incidentes sobre o objeto deste CONTRATO.
- 55) UNIDADE CONSUMIDORA:** Conjunto de instalações e equipamentos elétricos caracterizados pelo recebimento de energia elétrica em um só ponto de entrega, com medição individualizada e correspondente a um único consumidor.
- 56) VENCEDOR DO LEILÃO:** PROPONENTE COMPRADOR declarado vencedor pela CELESC GERAÇÃO, nos termos deste EDITAL.